



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.508

de 13 / 03 / 90

Processo n.º 17.357

PROJETO DE LEI N.º 4.980

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no serviço público, e dá providências correlatas.

Arquive-se

W. Maranhão
Diretor

23/03 190



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS CORRENTES COMISSÕES:
CJR e QECET
[Signature]
Presidente
08/08/89

17357 88089 01209

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 15/08/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
20/102/90

PROJETO DE LEI 4.980

Altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no serviço público, e dá providências correlatas.

Art. 1º A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, alterada pela Lei 2.940, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4º (...)
(...)"

"§ 3º O beneficiário desta lei prestará à Administração Pública estágio ou colaboração gratuitos correlatos à área de estudo, durante parte das férias escolares ou após o curso, conforme seja este regular ou avulso, sob pena de restituição ao erário do valor do benefício, corrigido na forma cabível. O disposto neste parágrafo far-se-á mediante prévio termo de compromisso, que não caracterizará vínculo funcional ou empregatício de nenhuma espécie."

Art. 2º O disposto nesta lei estende-se ao beneficiário de qualquer outro auxílio financeiro oficial relacionado a frequência a curso ou estudo de qualquer natureza.

* Art. 3º O disposto nesta lei estende-se aos atuais beneficiários, independente do compromisso nela referido.



PL 4.980 , fls. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08.08.89

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

*

az

215 x 315 mm



PL 4.980, fls. 3

Justificativa

Todo auxílio financeiro concedido pelo Município ao particular, para fim de estudos - relacionado a custeio total ou parcial de matrícula, anuidade, material, transporte escolar e outras despesas correlatas, inclusive para estudos não-regulares -, significa desembolso de dinheiro pelo contribuinte, que acredita fazê-lo no interesse público.

É justo portanto prever, com base nesse mesmo interesse público, contraprestação pelo beneficiário do auxílio, na forma de colaboração ou estágio não-remunerados junto ao serviço público, na área de trabalho relacionada ao estudo havido, ainda que parcialmente, às custas do cidadão.



ERAZÉ MARTINHO

az

*



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

CABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº. 2 022 - de 07 de novembro de 1 973

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada no Município de Jundiaí a Comissão de Assistência ao Estudante - CASE.

Parágrafo único - A CASE será composta de cinco (5) membros designados entre Diretores de estabelecimentos de ensino local.

Art. 2º - Os componentes da Comissão serão, a critério do Prefeito, escolhidos para um período nunca superior a 4 (quatro) anos.

Art. 3º - A finalidade do CASE será a de propiciar aos alunos carentes de recursos condições que possibilitem a continuidade de seu estudo, através dos pagamentos de:

- 1) - anuidade total
- 2) - anuidade parcial
- 3) - taxa de matrícula
- 4) - despesa de viagens
- 5) - aquisição de material escolar.

§ 1º - Conforme os casos, poderão os alunos ser beneficiados com mais de um dos pagamentos previstos neste artigo.

§ 2º - Estes pagamentos deverão ser efetuados pela CASE, diretamente aos estabelecimentos onde se efetuarem as despesas.

Art. 4º - A CASE selecionará nos estabelecimentos de ensino do Município os alunos realmente desprovidos de condições financeiras, com apreciável "currículum" escolar, para a concessão dos benefícios previstos nesta lei.

§ 1º - O exame seletivo, além do aspecto econômico-financeiro do candidato, deverá obedecer ao critério de provas



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

eliminatórias por aferição da capacidade intelectual e cultural, através de notas.

§ 2º - Serão considerados aprovados todos os que alcançarem grau igual ou superior a cinco (5), recebendo a concessão do benefício por critério de nota maior e em escala decrescente até quanto for a verba dotada destinada em orçamento para a CASE.

Art. 5º - A CASE poderá contar com um corpo docente permanente, ou para cada seleção, escolhendo-se professores dos mais variados colégios de nossa terra.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas provenientes desta lei o Executivo deverá consignar anualmente verbas próprias nos orçamentos.

Art. 7º - O chefe do Executivo deverá regulamentar a presente lei até 30 de novembro de 1973.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1 973)

[Handwritten Signature]
(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1 973)

[Handwritten Signature]
(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



LEI Nº 2940, DE 11 DE ABRIL DE 1986

Altera a Lei 2.022/73, para vincular as bolsas de estudo - da Comissão de Assistência ao Estudante - CASE a cursos sem similar nas escolas públicas locais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte modificação.

"Art. 3º (...)
(...)"

"§ 3º - Os pagamentos referidos nos itens 1, 2 e 3 deste artigo só se farão para cursos sem similar nas escolas públicas-existent no Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril - de mil novecentos e oitenta e seis.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

(Signature)
Diretor Legislativo

08/08/89



PARECER Nº 378

PROJETO DE LEI Nº 4.980

PROC. Nº 17.357

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTINHO, o presente Projeto de Lei, altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no serviço público, e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa as fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/7.

É o relatório.

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 2.022/73, alterada pela lei nº 2.940/86).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 8 de agosto de 1.989.

[Signature]
De João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

08 / 08 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos
Presidente

08/08/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.357

PROJETO DE LEI Nº 4.980, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no serviço público, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 4.104

O texto em exame se nos afigura revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da análise jurídica de seu teor, às fls. 09, que acolhemos em sua íntegra:

A matéria pretende a alteração de lei local, e nesse mister não apresenta óbices de qualquer natureza que possam incidir sobre sua tramitação.

Isto posto, nossa conclusão é, pois, favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.1989

APROVADO EM 16.08.89.

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

* *[Signature]*
ERAZÉ MARTINHO

[Signature]
MIGUEL MOURA HADDAD

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Blairton
Diretor Legislativo

18 / 08 / 89

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

J. P. Soares
Presidente

22 / 08 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17357

PROJETO DE LEI Nº 4.980, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no serviço público, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 4.147

O Poder Público desembolsa dinheiro para custear total ou parcialmente matrícula, anuidade, material, transporte escolar e outras despesas de estudantes. O projeto sob análise pretende instituir uma contraprestação pelo beneficiário do auxílio, sob a forma de colaboração no serviço público, na área de trabalho relacionada ao estudo havido.


Altamente oportuna a proposta, pois, se de um lado esses estudantes vão prestar serviço à Administração, por outro lado estarão desenvolvendo-se profissionalmente na área de trabalho que estudam, ou seja, aplicando diretamente os conhecimentos adquiridos.

Assim sendo, manifesto-me favoravelmente à tramitação da matéria, pois se reveste de elevado interesse público.

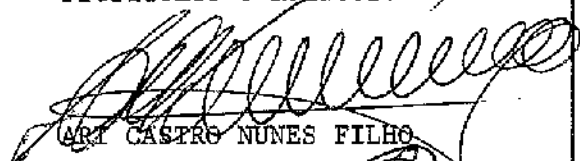
Voto favorável.

Sala das Comissões, 29.8.89

APROVADO EM 29.08.89.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ARI CASTRO NUNES FILHO

*

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ROLANDO GIAROLLA



OF. PM. 02.90.24.
Proc. 17.357

Em 21 de fevereiro de 1990

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Anexo encaminho, em duas vias, para sua dis-
tinta consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.677 do PROJETO DE LEI Nº 4.980, apro-
vado por esta Edilidade na Sessão Ordinária do dia 20 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas saudações.

[Handwritten Signature]
Engº- JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.980
PROCESSO Nº 17.357
OFÍCIO P.M. Nº 02/90/24

AUTÓGRAFO Nº 3.677

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 / 02 / 90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jundiá

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 10.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20 / 03 / 90

*

DIRETORA LEGISLATIVA



EX
Expediente

Fis. 16
Proc. 17.357
@ll

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP DE nº 93/90

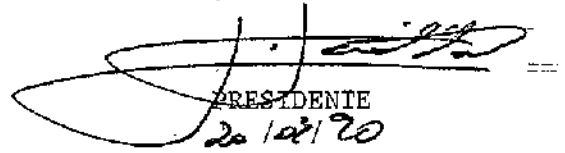
Proc. 4.302/90
07128 1990 81416

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 17 de março de 1.990.

Junte-se.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
20/03/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4980, bem como cópia da Lei nº 3508, promulgada em 13 de março de 1990, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 17.357

GP., em 13.03.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal
AUTÓGRAFO Nº 3.677

(Projeto de Lei nº 4.980)

Altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no serviço público, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, alterada pela Lei 2.940, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4º (...)

(...)

"§3º O beneficiário desta lei prestará à Administração Pública estágio ou colaboração gratuitos correlatos à área de estudo, durante parte das férias escolares ou após o curso, conforme seja este regular ou avulso; sob pena de restituição ao erário do valor do benefício, corrigido na forma cabível. O disposto neste parágrafo far-se-á mediante prévio termo de compromisso, que não caracterizará vínculo funcional ou empregatício de nenhuma espécie."

Art. 2º O disposto nesta Lei estende-se ao beneficiário de qualquer outro auxílio financeiro oficial relacionado a frequência



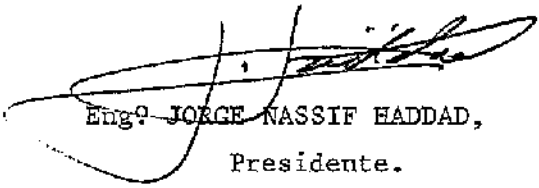
(Autógrafo nº 3.677 - fls. 02)

a curso ou estudo de qualquer natureza.

Art. 3º O disposto nesta lei estende-se aos atuais beneficiários, independente do compromisso nela referido.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa (21.02.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

F U B L I C A D O
em 02 / 03 / 90

RSV



LEI Nº 3508, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no Serviço Público, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, alterada pela Lei 2.940, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º - O beneficiário desta Lei prestará à Administração Pública estágio ou colaboração gratuitos correlatos à área de estudo, durante parte das férias escolares ou após o curso, conforme seja este regular ou avulso; sob pena de restituição ao erário do valor do benefício, corrigido na forma cabível. O disposto neste parágrafo far-se-á mediante prévio termo de compromisso, que não caracterizará vínculo funcional ou empregatício de nenhuma espécie."

Art. 2º - O disposto nesta Lei estende-se ao beneficiário de qualquer outro auxílio financeiro oficial relacionado a frequência a curso ou estudo de qualquer natureza.

Art. 3º - O disposto nesta Lei estende-se aos atuais beneficiários, independente do compromisso nela referido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi



cação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

DIOM DE 23.03.90

LEI Nº 3508, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no Serviço Público, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, alterada pela Lei 2.940, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º - O beneficiário desta Lei prestará à Administração Pública estágio ou colaboração gratuitos correlatos à área de estudo, durante parte das férias escolares ou após o curso, conforme seja este regular ou avulso; sob pena de restituição ao erário do valor do benefício, corrigido na forma cabível. O disposto neste parágrafo far-se-á mediante prévio termo de compromisso, que não caracterizará vínculo funcional ou empregatício de nenhuma espécie."

Art. 2º - O disposto nesta Lei estende-se ao beneficiário de qualquer outro auxílio financeiro oficial relacionado a frequência a curso ou estudo de qualquer natureza.

Art. 3º - O disposto nesta Lei estende-se aos atuais beneficiários, independente do compromisso nela referido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.


(FRANCISIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

